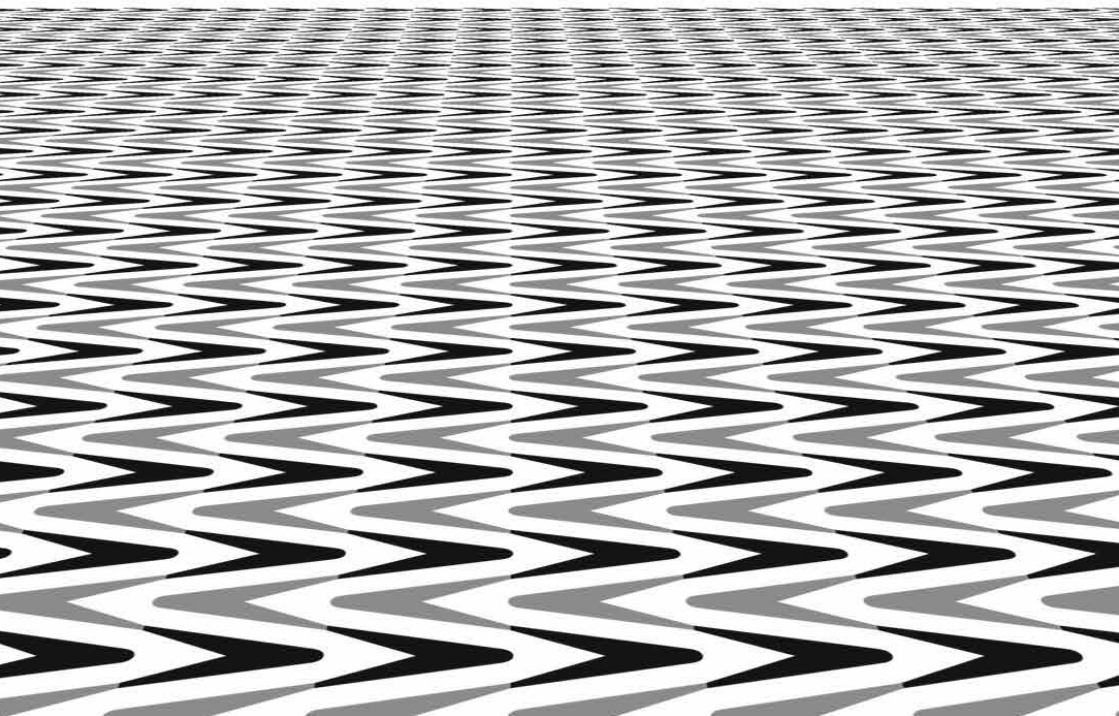


# Guia do Plano FlexPrev



## BEM-VINDO AO PLANO FLEXPREV

O Plano de Previdência FlexPrev foi criado para oferecer a você, colaborador da Vibra Energia, uma renda de aposentadoria complementar aos benefícios pagos pela Previdência Oficial.

Elaborado para dar segurança ao participante, o Plano FlexPrev foi desenhado com base nos mais modernos conceitos e modelos de planos de previdência complementar do Brasil. Estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), o Plano FlexPrev não enfrenta o risco de déficits que poderiam comprometer a sua viabilidade.

Neste Guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o Plano FlexPrev, para se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

# ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO FLEXPREV .....	4
CONHECENDO O PLANO .....	10
INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....	23
PARTICIPANTES DE MIGRAÇÃO .....	28
CONTATOS .....	31

Versão: agosto de 2022

## PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO FLEXPREV

A Antes de ler este guia, conheça os termos específicos do Plano FlexPrev:

**Assistido:** Participante ou Beneficiário que esteja em gozo de benefício de pagamento continuado pelo Plano.

**Autopatrocínio:** instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a perda.

**Beneficiário:** pessoa física designada pelo Participante para recebimento da Renda de Pensão por Morte ou do Abono por Morte.

**Beneficiário Principal:** Beneficiário recebedor da Pensão por Morte relativa a um Grupo Familiar.

**Benefício Proporcional Diferido (BPD):** instituto que faculta ao Participante, na hipótese cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, optar por receber, em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando a ser um Participante Remido.

**Cálculo por equivalência atuarial:** cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e de seus Beneficiários e a taxa de juros real, observadas as bases técnicas

registradas na Demonstração Atuarial de Resultados da Avaliação Atuarial do exercício anterior.

**Conselho Deliberativo:** órgão máximo da estrutura organizacional da Petros, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Fundação quanto de seus planos de benefícios. Sua ação é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

**Conta Adicional:** conta em nome do Participante para recepcionar o Valor da Reserva de Migração Individual que exceder a Reserva de Poupança no Plano de Origem; em favor do participante que optou pela Migração dos planos PPSP-R e PPSP-NR para o Flexprev.

**Conta Benefício Concedido:** conta em nome do Participante ou do Beneficiário, na data da concessão do benefício.

**Conta Patronal:** conta em nome do Participante para acumular as contribuições da Patrocinadora destinada ao pagamento dos benefícios.

**Conta Pessoal:** conta em nome do Participante para acumular as suas contribuições.

**Conta Recursos Portados:** conta em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o FlexPrev, dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

**Contribuição Definida:** modalidade de plano de benefícios de caráter previdenciário cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da

conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de recebimento de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**Contribuição básica:** contribuição obrigatória e mensal realizada pelo Participante Ativo, Autopatrocinado e pela Patrocinadora.

**Contribuição Esporádica:** contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante.

**Contribuição Eventual:** contribuição opcional e eventual realizada pela Patrocinadora.

**Contribuição Voluntária:** contribuição facultativa e mensal realizada pelo Participante.

**Cota do Plano:** fração representativa do patrimônio, calculada mensalmente com base na variação patrimonial do Plano.

**Custeio Administrativo:** valor destinado ao pagamento das despesas decorrentes da administração do Plano, devido na forma prevista no Plano de Custeio Anual, por meio da aplicação da taxa de carregamento ou de taxa de administração.

**Estatuto da Petros:** conjunto de normas que rege a Petros, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

**Extrato:** documento disponibilizado a cada Participante contendo informações individualizadas sobre a movimentação e o saldo das Contas em seu nome no Plano.

**Fundo de Valores Remanescentes:** fundo em nome de cada Patrocinadora para receber parcelas das suas contribuições não recebidas pelos Participantes e por prestações prescritas.

**Grupo Familiar:** grupo formado por beneficiários vinculados a um mesmo Participante.

**Participante:** empregados, ex-empregados e dirigentes da Patrocinadora, regularmente inscritos no Plano.

**Participante Assistido:** aquele que esteja em gozo de benefício de prestação continuada pelo Plano.

**Participante Ativo:** aquele que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora e que ainda não está em gozo de benefício pelo Plano.

**Participante Autopatrocinado:** aqueles que, na hipótese de perda parcial ou total da remuneração, opta por permanecer no Plano, passando a contribuir com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.

**Participante Licenciado:** aquele que, na condição de Participante Ativo ou de Participante Autopatrocinado, solicita a suspensão do pagamento das suas contribuições, mas continua pagando o valor correspondente ao custeio administrativo.

**Participante Remido:** aquele que, na hipótese de cessação de vínculo empregatício com a Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, para recebimento de benefício no futuro, interrompendo o pagamento das suas contribuições mensais, passando a arcar apenas com a parcela correspondente ao custeio administrativo do Plano.

**Patrocinadora:** pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para a formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

**Plano:** denominação do plano de benefícios previdenciários.

**Plano de Custeio:** estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias à constituição das reservas garantidoras de benefícios do Plano, dos fundos, das provisões e para cobertura das demais despesas de seu funcionamento.

**Plano de Origem:** serão considerados quaisquer planos de benefícios em relação aos quais seja oferecida a possibilidade de migração de Participante e Assistido, bem como de suas reservas de migração individuais.

**Portabilidade:** instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessão de vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de tributação, ficando cancelada sua inscrição no FlexPrev.

**Previdência Oficial:** previdência de caráter obrigatório, instituída e administrada pelo Estado, compreendendo o Regime Próprio de Previdência Social da União, Estados e Municípios e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Reserva de Migração Individual:** valor apurado no Plano de Origem, individualizado por participante e Assistido,



apurado com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, conforme critérios definidos no relatório da operação de migração, transferido do Plano de Origem para o Plano FlexPrev em decorrência da migração entre os Planos.

**Resgate:** instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício pelo Plano, receber o montante acumulado das suas contribuições, e, quando for o caso, parte ou totalidade das contribuições da Patrocinadora, ficando cancelada sua inscrição no FlexPrev.

**Salário Real de Contribuição:** base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Ativo.

**Salário Real de Contribuição Mantido:** base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e do Participante Ativo afastados da Patrocinadora por motivo de doença que optaram por manter o pagamento de suas contribuições.

**Saque Único:** faculdade de recebimento de até 25% (vinte e cinco) do saldo da Conta de Benefício Concedido, quando do requerimento do benefício de renda mensal pelo Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido, ou pelo Participante na condição de Assistido, no momento da migração do Plano de Origem, podendo exercê-la somente uma vez.

**Termo de Opção:** documento por meio do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição do Plano na condição de Participante Autopatrocinado.

**Termo de Portabilidade:** documento que formaliza a transferência de recursos correspondentes ao direito acumulado do Participante entre planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras autorizadas a operar os referidos planos.

**Unidade de Previdência do Plano FlexPrev (UP):** valor utilizado como base para cálculos no Plano.

## CONHECENDO O PLANO

O Plano FlexPrev é um plano previdenciário desenvolvido para os empregados ativos da Patrocinadora Vibra Energia, tanto para novas adesões como para recepcionar a migração voluntária de Ativos, Assistidos e Beneficiários vinculados à Vibra que sejam Participantes dos Planos de Origem (Plano Petros do Sistema Petrobras-Repactuados, Plano Petros do Sistema Petrobras-Não Repactuados e Plano Petros-2), durante o Período de Opção.

A adesão de novos participantes será realizada por meio de formulário on-line, disponibilizado na página do plano no Portal Petros.

**Quais são as principais vantagens de ser um participante do Plano FlexPrev?**

- Você tem sua própria conta, totalmente individualizada.

- A Vibra acompanha a sua contribuição básica, depositando, todo mês, o mesmo valor em seu nome. Não há teto para o valor de contribuição da empresa, só o limite percentual conforme a sua faixa salarial. Assim, o dinheiro que você aportar mensalmente no plano dobra de imediato, por causa da paridade contributiva da Vibra.
- Percentual de contribuição incide sobre a sua remuneração, sem teto ou limitador.
- Como Participante Ativo, você pode fazer contribuições adicionais, sem contrapartida da Vibra, para elevar o seu saldo de conta e o valor a ser recebido no futuro.
- Oferece coberturas de risco para você e seus beneficiários (pensão ou abono por morte, aposentadoria ou abono por invalidez). Os valores a serem pagos saem da conta individual do Participante.
- Benefício é pago enquanto houver saldo na sua conta individual.

## CONTRIBUIÇÕES NO PLANO FLEXPREV

### É possível pedir suspensão temporária das contribuições no plano FlexPrev?

Sim. O participante Ativo e o Autopatrocinado podem, a qualquer momento, requerer a suspensão do pagamento de suas contribuições por um período de até 48 meses, passando para a situação de Licenciado, com obrigação

apenas do pagamento do custeio administrativo, podendo solicitar nova suspensão depois do pagamento de pelo menos 3 (três) contribuições básicas.

No período de suspensão a Patrocinadora também não contribui.

### **Qual a base de cálculo para as contribuições no Plano FlexPrev?**

- **Para o Participante Ativo:** as contribuições mensais incidem sobre o Salário Real de Contribuição que corresponde ao somatório de todas as parcelas da remuneração que sejam objeto de desconto para a previdência oficial.
- **Para o Participante Ativo afastado da Patrocinadora por motivo de doença ou para o Autopatrocinado:** as contribuições mensais incidem sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, que corresponde ao valor do Salário Real de Contribuição do mês completo anterior ao mês da perda parcial ou total da remuneração, podendo reduzi-lo, desde que não resulte em Salário Real de Contribuição inferior ao menor salário da tabela salarial vigente da Patrocinadora.

### **Como alterar o Salário Real de Contribuição Mantido?**

O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente na Patrocinadora.

## Como são feitas as contribuições para o Plano FlexPrev?

	<b>Participante (Ativo/Autopatrocinado)</b>	<b>Patrocinadora</b>
<b>CONTRIBUIÇÃO BÁSICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mensal e obrigatória</li><li>• 1 a 5% (SRC até 10 UP)</li><li>• 1 a 11% (SRC maior que 10 UP)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mensal e obrigatória</li><li>• Acompanha % do participante</li></ul>
<b>CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Facultativa e mensal</li><li>• % escolhido na data opção</li></ul>	-
<b>CONTRIBUIÇÃO ESPORÁDICA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Opcional e eventual</li><li>• Valor escolhido pelo participante</li></ul>	-
<b>CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL</b>	-	<ul style="list-style-type: none"><li>• Opcional e eventual</li></ul>

### Observação:

A Patrocinadora não efetuará qualquer contribuição relativa aos participantes Autopatrocinaados, Licenciados, Remidos, Assistidos; e para Ativos, de idade igual ou superior a 50 anos (cinquenta anos), que tenham optado pela cessação do recolhimento da Contribuição Básica.

### Quando pode ser alterada a contribuição para o plano?

A alteração poderá ser feita nas contribuições básica e voluntária, mediante comunicação escrita, no mês de junho de cada ano, vigorando a partir do mês de agosto.

### Qual é o custo de administração e quem arca com esta despesa?

As despesas serão custeadas pela Patrocinadora, Participantes e Assistidos, conforme critérios e percentuais constantes do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo e mediante aplicação de:

- a) taxa de carregamento sobre as contribuições ou benefícios; e/ou

b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano FlexPrev.

## Onde são depositadas as contribuições feitas para o Plano FlexPrev?

As contribuições destinadas ao custeio do Plano FlexPrev, à medida em que forem recebidas, serão convertidas em cotas representativas do patrimônio do Plano, que comporão as seguintes contas de caráter individual:

<b>1. CONTAS INDIVIDUAIS</b>		
<b>Participante Ativo/Autopatrocinado e Remido</b>		
Conta pessoal	Será creditada dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"><li>• Contribuição Básica;</li><li>• Contribuições Voluntárias e Esporádicas (deduzida a parcela destinada ao Custeio Administrativo);</li><li>• Contribuições Básicas devidas pela Patrocinadora pagas pelo Autopatrocinado;</li><li>• Contribuições Esporádicas pelo Remido ou Licenciado (deduzida a parcela destinada ao Custeio Administrativo);</li><li>• Reserva de Migração Individual (equivalente ao saldo da Reserva de Poupança ou Saldo de Contas do Plano de Origem referentes somente aos participantes que migraram).</li></ul>	Art. 65 do Regulamento
Conta Adicional (referentes somente aos participantes que migraram dos planos de origem)	Será creditada dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva de Migração Individual que exceder a Reserva de Poupança no Plano de Origem;</li><li>• Reserva de Migração Individual equivalente ao aporte de responsabilidade da patrocinadora em favor do Participante que optou pela migração.</li></ul>	Art. 66 do Regulamento

Conta Patronal	Serão creditados os valores para o Participante Patrocinado: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contribuição Básica;</li> <li>• Contribuição Eventual (deduzida a parcela destinada ao Custeio Administrativo).</li> </ul>	Art. 67 do Regulamento
Conta de Recursos Portados	Serão creditados os valores portados de outros planos de benefícios de previdência, que ficarão disponibilizados em contas individuais em nome de cada Participante, dividida nas seguintes Subcontas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subconta Valores Portados Entidade Aberta;</li> <li>• Subconta Valores Portados Entidade Fechada.</li> </ul>	Art. 68 do Regulamento
<b>Participante Assistido</b>		
Conta de Benefício Concedido	Serão creditados os valores de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conta Pessoal;</li> <li>• Conta Adicional;</li> <li>• Conta Patronal;</li> <li>• Conta de Recursos Portados;</li> <li>• Reserva de Migração Individual para os que optaram pela migração.</li> </ul> Serão debitados os valores de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação do benefício mensal;</li> <li>• Saque Único;</li> <li>• Saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.</li> </ul>	Art. 69 do Regulamento

## 2. FUNDOS DE VALORES REMANESCENTES

	<p>Formado pelos seguintes recursos:</p> <p>I - Saldo remanescente da Conta Patronal nas seguintes situações:</p> <p>a) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observados o tempo de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora e o prazo de reingresso, previsto no regulamento;</p> <p>b) saldo remanescente de ex-participante referente ao recebimento do Resgate;</p> <p>c) ausência de Beneficiários do Participante Ativo falecido.</p> <p>II - Prestações de benefícios consideradas prescritas.</p>	Art. 70 do Regulamento
--	---	------------------------

**Como o participante pode acompanhar o saldo acumulado no plano?**

É possível acompanhar no Petros App (<https://app.petros.com.br>) e na Área do Participante no Portal Petros ([www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)).



## BENEFÍCIOS DO PLANO FLEXPREV

Confira que benefícios são oferecidos pelo Plano FlexPrev e a quem se destinam.

A QUEM SE DESTINA		ELEGIBILIDADE
Aposentadoria Normal	Participantes Ativo, Autopatrocinado e Remido.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 50 (cinquenta) anos de idade;</li><li>• Estar vinculado ao Plano FlexPrev por, no mínimo, 5 (cinco) anos;</li></ul> Para contagem do tempo de vinculação (será considerado o período em que o Participante contribuiu para o Plano de Origem do qual tenha migrado e); <ul style="list-style-type: none"><li>• Cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador.</li></ul>
Aposentadoria por Invalidez	Participantes Ativo, Autopatrocinado e Remido	Concedida ao Participante que: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tiver o benefício correspondente da Previdência Social ou tenha a invalidez reconhecida por um serviço médico indicado pela Petros;</li><li>• Tenha optado por esse benefício em substituição ao Abono por Invalidez.</li></ul>
Abono por Invalidez	Participantes Ativos, Autopatrocinado e Remido	Concedida ao Participante que: <ul style="list-style-type: none"><li>• Tiver o benefício correspondente da Previdência Social ou tenha essa invalidez atestada por médico indicado pela Petros;</li><li>• Tenha optado em receber esse benefício em substituição à Renda de Aposentadoria por Invalidez.</li></ul>
Abono Anual	Participante Assistido e Beneficiário Assistido	Concedido aos que optarem, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 13 parcelas mensais do benefício em cada exercício e corresponderá a tantos doze avos do valor do benefício devido no mês de dezembro, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

Pensão por Morte	Beneficiários dos Participante Ativo, Autopatrocinado, Remido e do Participante Assistido.	Devido ao Grupo Familiar em decorrência do falecimento do participante, desde que esse Grupo Familiar não tenha optado por receber o Abono por Morte.
Abono por Morte	Beneficiários dos Participante Ativo, Autopatrocinado, Remido e do Participante Assistido	Devido ao Grupo Familiar em decorrência do falecimento do participante, que, mediante manifestação expressa, tenha optado por receber este benefício em substituição à Renda de Pensão por Morte.

## APOSENTADORIA

De que forma é paga a Aposentadoria Normal ou por Invalidez?

Através de requerimento, via formulário próprio, o participante deverá optar por uma das modalidades:

- **Renda mensal por prazo indeterminado:** será calculada por equivalência atuarial, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características etárias do Participante e de seus Beneficiários.
- **Renda mensal por prazo determinado:** será calculada com base no saldo em cotas, existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício e no prazo de recebimento, não inferior a 10 anos e não superior a 45 anos contados em anos completos, conforme escolha do Participante.

- **Renda mensal por percentual de saldo de conta:** corresponde ao resultado da aplicação de um percentual de 0,1% a 1,5% sobre o saldo existente da Conta de Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

A critério do Participante Assistido, a modalidade, o prazo de recebimento ou o percentual poderão ser alterados, no mês de setembro de cada ano, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte ao da alteração, desde que o valor resultante não seja inferior a 1 (uma) UP, sendo que o prazo de recebimento da renda mensal por prazo determinado será sempre contado a partir da data da concessão do benefício.

### **Quando é reajustado o valor do benefício de Aposentadoria Normal ou Invalidez?**

Os benefícios pagos sob a forma de Renda Mensal por prazo indeterminado serão recalculados, no mês de junho de cada ano, mediante Equivalência Atuarial considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante ou dos seus Beneficiários.

Os benefícios pagos sob a forma de Renda Mensal por prazo determinado serão atualizados, mensalmente, pela variação da cota do Plano.

Os benefícios pagos sob a forma de percentual de saldo da conta serão atualizados mensalmente, pela variação da cota, considerando o percentual escolhido pelo Participante Assistido e o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

## **Quanto o participante poderá resgatar ao requerer a aposentadoria?**

O Participante no momento que requerer a Renda de Aposentadoria Normal e Invalidez poderá optar por receber, em pagamento único, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo de 1 UP. Essa opção poderá ser exercida pelo Participante uma única vez.

## **Há possibilidade de estimar a renda na aposentadoria do FlexPrev?**

Sim, pelo simulador de renda de aposentadoria, disponível na Área do Participante, no Portal Petros.

## **PENSÃO POR MORTE**

### **Como é o cálculo para a pensão por morte?**

Consistirá numa Renda Mensal por Prazo Indeterminado, estabelecida na data da concessão do benefício, calculada mediante Equivalência Atuarial, considerando o saldo existente na Conta de Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características biométricas dos Beneficiários. Após a apuração da Renda Mensal, o valor será rateado em partes iguais.

A Renda Mensal de Pensão por Morte dos Beneficiários que detinham essa condição no Plano de Origem será calculada por prazo indeterminado, mediante Equivalência Atuarial,

considerando o saldo da Conta Benefício Concedido e as características biométricas dos Beneficiários, rateado em partes iguais.

### **Por quanto tempo se recebe a Pensão por Morte?**

A Renda Mensal de Pensão por Morte será paga por prazo indeterminado.

Terá seu valor ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido e seu pagamento está condicionado à existência de saldo positivo.

O pagamento cessará quando o Beneficiário perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício concedido entre os Beneficiários remanescentes. Com a perda da qualidade do último Beneficiário será extinta a Renda Mensal de Pensão por Morte.

Observação: no Plano FlexPrev, o beneficiário só perde direito ao falecer, conforme art. 48 do Regulamento.

### **Caso o participante não possua beneficiários quem receberá seu benefício de pensão por morte?**

Caso o Participante não tenha beneficiários a pensão será paga aos herdeiros mediante determinação judicial, em parcela única.

E em caso de falecimento de um Participante Ativo, Autopatrocinado ou Remido que não tenha herdeiros, os recursos existentes nas Contas Pessoal, Adicional e Recursos Portados serão transferidos para o Fundo Coletivo de Valores Remanescentes.

E quando se tratar de falecimento de Participante Assistido

que não tenha herdeiros, os recursos da conta Benefício Concedido serão transferidos para o Fundo Coletivo de Valores Remanescentes.

Caso o Participante não tenha herdeiros ou não tenha havido requerimento do pagamento do benefício no prazo prescricional legal, os recursos existentes nas Contas citadas serão transferidos para o Fundo Coletivo de Valores Remanescentes.

## **ABONO POR MORTE**

### **O que é o Abono por Morte?**

Benefício pago de uma só vez, em partes iguais, ao Grupo Familiar que tenha optado por receber este benefício em substituição à Renda de Pensão por Morte.

### **Caso o participante não possua beneficiários, quem receberá seu benefício de Abono por Morte?**

Na falta Beneficiários para recebimento do Abono por Morte, o valor devido será pago, de uma só vez, aos herdeiros do Participante, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário e partilha ou adjudicação.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**Quais as opções para o participante que deixar de trabalhar em uma das empresas patrocinadoras?**

Com a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, o Participante Ativo poderá optar por um dos Institutos. Os Institutos também serão ofertados aos Participantes dos Planos de Origem, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador, salvo se requererem o benefício do Plano.

**O participante que se desligar da empresa Patrocinadora poderá continuar no Plano Flex-Prev, se quiser. Neste caso, ele terá 2 opções:**

Autopatrocínio

- O Participante Ativo, em decorrência da perda total de sua remuneração, terá a opção de manter o pagamento do valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pelo Patrocinador calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido.
- O Participante Autopatrocinado poderá posteriormente optar pelos Institutos de Benefício Proporcional Diferido (caso possua 3 anos de plano e não tenha alcançado a elegibilidade à Aposentadoria Normal), Resgate ou Portabilidade. Também pode optar pelo recebimento dos benefícios de Aposentadoria Normal ou Aposentadoria por Invalidez, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade.

<p><b>Benefício Proporcional Diferido (BPD)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O participante receberá, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que:</li> <li>• Esteja vinculado ao Plano FlexPrev há, no mínimo 3 (três) anos; e</li> <li>• Não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal.</li> </ul> <p>- As Contribuições Regulares para o Plano cessam, exceto a do custeio administrativo, prevista no Plano de Custeio Anual, e podem ser realizadas Contribuições Esporádicas a qualquer momento.</p> <p>- O Remido poderá posteriormente optar pelos Institutos de Resgate e Portabilidade ou pelo recebimento dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez ou Abono por Invalidez, desde que preenchidos os requisitos de elegibilidade. E seus Beneficiários terão direito a renda de Pensão por Morte ou Abono por Morte, observadas as regras regulamentares.</p>
<p><b>Mas se optar por sair do Plano FlexPrev ao deixar a empresa patrocinadora, é possível escolher entre os seguintes institutos:</b></p>	
<p><b>Portabilidade</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Permite ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.</li> <li>- O valor a ser portado corresponderá à totalidade das cotas acumuladas na Conta Pessoal, Adicional, na Conta Patronal e na Conta de Recursos Portados, apurado na data de cessação das contribuições para o Plano FlexPrev.</li> <li>- Para requerer a portabilidade o Participante deverá ser vinculado ao Plano há, no mínimo, 30 dias.</li> </ul>



Resgate	<p>É de caráter irrevogável e irretroatável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano.</p> <p>- Poderá optar pelo recebimento em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela cota do Plano</p> <p>- O valor do Resgate corresponde a:</p> <p>a) 100% do saldo da Conta Pessoal;</p> <p>b) 100% do saldo acumulado na Subconta Valores Portados Entidade Aberta, por opção do Participante;</p> <p>c) 100% do saldo acumulado na Conta Adicional,</p> <p>d) Percentual da Conta Patronal, correspondente ao tempo de vinculação ao Plano, em anos completos, conforme tabela 1 abaixo*.</p> <p>Aos Participantes oriundos de processo de migração, é assegurado o resgate integral do Saldo de Conta Patronal.</p> <p>e) É vedado o Resgate do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Fechada, o qual deverá ser portado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, antes do recebimento do valor do Resgate.</p>
---------	---

**Tabela 1\***

Tabela Resgate FlexPrev	
Tempo de Vinculação ao Plano (anos completos)	% do Saldo da Conta Patronal
Inferior a 3 anos	0%
3 anos	30%
4 anos	40%
5 anos	50%
6 anos	60%
7 anos	70%
8 anos	80%
9 anos	90%
Igual ou superior a 10 anos	100%

\*Ao participante oriundo do processo de migração, será assegurado o recebimento da integralidade da Conta Patronal em caso de Resgate.

## **Estou na empresa Patrocinadora e tive redução salarial, o que posso fazer no Plano FlexPrev?**

O Participante Ativo que, mesmo mantendo o vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial da sua remuneração, poderá optar pelo Autopatrocínio, mediante requerimento, para manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora em seu favor caso não houvesse ocorrido a referida perda.

No caso de Participante Autopatrocinado, as contribuições devidas são calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, que corresponderá ao valor do Salário Real de Contribuição do mês completo precedente ao mês da perda parcial da remuneração, atualizado nas mesmas épocas e pelo índice geral de reajuste de salários da Patrocinadora, ou na inexistência deste, pelo mesmo índice de reajuste da UP.

Deve-se requerer o Autopatrocínio em até 90 (noventa) dias contados a partir da perda da remuneração.

## **O Participante Autopatrocinado poderá reduzir o Salário Real de Contribuição Mantido?**

Sim, mediante solicitação por escrito, desde que essa redução não resulte em Salário Real de Contribuição Mantido inferior ao menor salário da tabela salarial vigente na Patrocinadora.

**Como ficam as contribuições para o Plano FlexPrev do Participante Patrocinado que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença atestada pela Previdência Oficial ou por médico indicado pela Petros, caso já esteja aposentado pela Previdência Social?**

O Participante poderá optar por manter o pagamento das suas contribuições para o Plano, com base no Salário Real de Contribuição Mantido, de valor igual ao do mês precedente ao mês do afastamento.

Caso o Participante opte pela manutenção do pagamento das contribuições durante o período de afastamento, ele deverá recolher, diretamente à Petros, tão somente o valor das suas contribuições e o valor correspondente ao Custeio Administrativo, arcando a Patrocinadora com o pagamento das contribuições que lhe cabem.

**E se a opção por um dos institutos não for feita no prazo previsto?**

O Participante Ativo que não fizer sua opção no prazo de 60 dias a partir do recebimento do Termo de Opção terá a sua opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido, se vinculado ao Plano há pelo menos 3(três) anos. Caso não atenda a essa condição, terá apenas as opções de Portabilidade (se estiver vinculado ao Plano FlexPrev há, no mínimo, 30 dias) ou Resgate.

**O participante Ativo do Plano FlexPrev tem vantagem fiscal no Imposto de Renda?**

Sim, as contribuições realizadas para previdência complementar podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda (IR).

Essa dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos anuais tributáveis e representa redução de IR retido na fonte.

## PARTICIPANTE DE MIGRAÇÃO

**Qual o valor que um participante do Plano de Origem levou para o Plano FlexPrev?**

- **Participantes do PPSP-R e PPSP-NR:** valor apurado no Plano de Origem individualizado por Participante e Assistido é a Reserva de Migração Individual apurada com base nos dados cadastrais e financeiros na Data de Recálculo, acrescida do aporte de recursos de responsabilidade dos Patrocinadores, como contrapartida no custeio dos benefícios do Plano de Origem.
- **Participantes do Plano Petros-2:** valor equivalente ao saldo de conta individual total acumulado no Plano de Origem.

A Reserva de Migração Individual foi transferida na Data Efetiva da Migração para as respectivas Contas individuais no FlexPrev.

**Os Aposentados e Beneficiários do Plano de Origem que optaram por migrar para o FlexPrev puderam solicitar o saque de uma parte da reserva individual?**

Sim, puderam optar por receber até 25% (vinte e cinco) do saldo da Conta de Benefício Concedido no momento da migração do Plano de Origem, podendo exercê-la somente uma vez .

**O Participante Ativo que optou pela migração poderá fazer saque único, em que momento?**

O Participante Ativo que optou pela migração poderá solicitar o saque de até 25% (vinte e cinco) do saldo da Conta

de Benefício Concedido no momento do requerimento da aposentadoria.

### **Na migração dos Participantes dos planos PPSP-R, PPSP-NR e PP-2, como foi a opção pelo regime de tributação?**

Na migração, os participantes puderam optar pelo regime tributário no preenchimento do termo de opção ou, posteriormente, até o último dia do mês subsequente à data efetiva.

- **Participantes migrados do PPSP-R ou PPSP-NR:** no FlexPrev, o participante pôde escolher um regime de tributação de Imposto de Renda (IR): progressivo ou regressivo. No PPSP-R e no PPSP-NR, a única opção de tributação do benefício é a progressiva.

No caso de opção pela tabela regressiva, as contribuições feitas no PPSP-R ou no PPSP-NR que migraram para o FlexPrev compondo a reserva de migração, iniciaram uma nova contagem de tempo, ou seja, o período em que estiveram aplicadas no plano de origem, que tem regime progressivo por ser da modalidade BD, não foi contabilizado. Assim, no FlexPrev, a contagem do tempo para fins de cobrança do IR começou na data de migração.

Para participante do PPSP-R ou PPSP-NR que estava na tabela progressiva e não quis alterar sua opção de regime de tributação no FlexPrev, nada mudou.

- **Participantes migrados do PP-2:** Quem migrou para o FlexPrev pôde escolher entre a tributação progressiva e a regressiva. A possibilidade de opção por regime de tributação regressivo não é extensível aos pensionistas.

Para quem optou pelo regime progressivo no PP-2 e quis alterar sua opção para o regressivo no FlexPrev, as contribuições que migraram para o FlexPrev iniciaram uma nova contagem de tempo, ou seja, o período em que estiveram aplicadas no plano de origem não foi contabilizado. Assim, no FlexPrev, a contagem do tempo para fins de cobrança do IR começou na data de migração.

Para quem já havia optado pelo regime regressivo no PP-2, as contribuições feitas no plano de origem contabilizaram o tempo em que estiveram aplicadas lá.

Para quem optou pela tabela progressiva no PP-2 e não alterou sua opção no FlexPrev, nada mudou.

Para quem optou pela tabela regressiva no PP-2 e optou pela progressiva no FlexPrev, as contribuições migradas para o FlexPrev consideraram o tempo de acumulação no tempo de origem.

## CONTATOS

**Mantenha-se sempre informado sobre seu plano:**

- Baixe o Petros App ([app.petros.com.br](http://app.petros.com.br)); e
- Visite o Portal Petros ([www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)).

**Caso ainda tenha dúvidas, utilize um dos canais abaixo:**

- Central de Relacionamento (0800 025 35 45)

E para ligações de celular: (21-3529-5550)

- Fale Conosco no Portal Petros e no Petros App; e
- Chat on-line no Portal Petros e no Petros App.



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

[www.petros.com.br](http://www.petros.com.br)

